

RECIBO

443.364.73:xxxx

JOISES GRACIANO
PORTUGAL

(QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO
CRUZEIROS E SEXTENTA E TRÊS CENTAVOS) . :XX

MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2/05/91

43.364.73

CULABÁ (NT) 02

HALLO

51-

ISO.COST.

VISTO

- C O D E M A T -

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Virginia Maria Pacheco de Souza
Chefe Setor Tesouraria

~~Juarez Toledo-Pizza~~
~~Director Presidente~~
~~- CODEMAT -~~

Ricarte de Freitas Junior
Dir. Adm. Financeiro
- ODEMA -

Edwina Miniam de Barros Provat
CEA/DIAF
654825

CHEQUE N° 654825

BANCO C/: MOVIMIENTO-BEMAT.S/A

ORIGEM DO RECURSO

UTILIZADO PARA: pagt^o, relativo Resc.Cont.de Trabalho com esta Cia., conf.CI nº 129/91-SEAP.:xxxx

BRUTO - CZ\$

DESCONTO:

LIQUIDO - Cz\$

NOME:

ENDERECO:

DATA:

03/05/91

DOCUMENTOS:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 1391

GUIA DE RECOLHIMENTO

NCz\$ 32.135,52

VALOR RECEBIDO de MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL - ref. PREVIDÊNCIA, relativo rescisão de contrato, cf. CI nº 129/91 SEAP.

Cuiabá-MT 02 de maio de 1991


Tesoureiro

Encarregado do Serviço/Emitente

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1392

GUIA DE RECOLHIMENTO

NCZ# 15.166,60

VALOR RECEBIDO de MOISÉS G. ALVES PORTUGAL- ref. IMPOSTO DE RENDA, relativo
rescisão de contrato, cf. CI nº 129/91 SEAP.

Cuiabá-MT 02 de maio de 18 91

Tesoureiro

Encarregado do Serviço/Emitente

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº

1393

GUIA DE RECOLHIMENTO

NCz\$ 71.000,00

VALOR RECEBIDO de MOISES G. ALVES PORTUGAL - ref. TICKET ALIMENTAÇÃO, relativo rescisão contrato conforme CI nº 129/91 SEAP.

Cuiabá-MT 02 de maio de 19⁹¹
Treasurer

Encarregado do Serviço/Emitente

aviso prévio ao empregado

Firma C O D E M A T

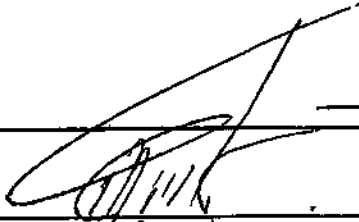
Nome do Empregado MOISÉS GRACIANO A. PORTUGAL

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Cuiabá, 26 de março, de 19 91


Empregado
Chefe de Departamento de Recursos Humanos
— CODEMAT —


Empregador
Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	D I A F	DATA	16/04/90
PARA	S E A P	N.º DA C.I.	
ASSUNTO			
Solicito providências no sentido de proceder a contratação dos servidores abaixo relacionados:- Pedro Luiz Fortes Barreto-Agent.Adm.16- 15-04-90 Ismael Pedroso Cavalcanti - 15-04-90-Agent.Adm.19 Arlindo Teixeira Junior-Jornalista-TS-00 -01-04-90 Marco Pêlo Migueis Jacob-15-04-90-Ag.Adm.16 Benedita Marcia de A.Bianchi-Jornalista TS-00-01-04-90 João Bosco Moreira Brito-Ag.Adm.18- 15-04-90 <u>Moisés Graciano A.Portugal-Radialista-TS-oo- 01-04-90</u> Antonio Alves Canuto-Ag.Adm.18 -01-04-90 Olindina Maria Soares- Ag.Adm. 17- 13-03-90 Atenciosamente, <i>João M. Witczak</i> Dir. Adm. Financeiro			
ENVIADO POR	DESTINATÁRIO		RECEBIDA
João M. Witczak	Tabajara P. Maciel		EM



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

NOME:

MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL

DATA ADM.

01.04.90

CARGO:

RADIALISTA

LOTACÃO:

MÊS DE GOZO

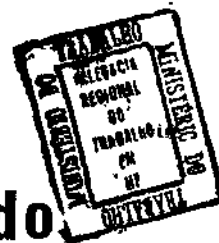
[illegible]☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.615

Nome do Empregado: MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL

Residência: R.45 Q.43 C.07 CPA IV Telefone: 1ª ETAPA



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 32 anos, Data de Nascimento 09 / 09 / 57 lugar
do nascimento POCONÉ - MT

Estado Civil DESQUITADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação { Pai EPIFANIO A. PORTUGAL Nacion. BRAS.
Mãe JULIA A. MARTINS Nacion. BRAS.

Beneficiários

N.º da Cart. Prof. 55391 Série 398ª

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjuge

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 01.04.90. Cargo que ocupa RADIALISTA - TS-00

Remuneração 30.651,63

Forma de Pagamento MENSAL

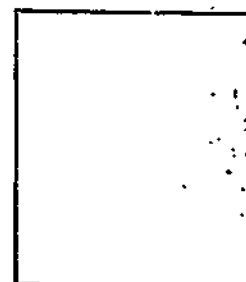
Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de ABRIL de 19 90

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

Cartão x 03 de MAIO de 19 91



Polegar Direito



NOTAÇÕES GERAIS

Alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O(a) portador(a) da presente Carteira do Trabalho Marcos J. Alves Portugal acha-se registrado(a) nesta DRT/MT sob o nº 28, às folhas 45 V da competente livro nº 001 como Jornalista Especial Provisionário na função de Repórter com validade por 03 anos, a contar da data do registro, até 17 / 01 / 93, podendo exercer suas atividades no Município onde não existem os cursos previstos no regulamento.

Cuiabá, 17 / 01 / 90

Davi Leitun Pereira
Davi Leitun Pereira
Chefe da SIRP
Matrícula nº 8205

Registro

Profissional

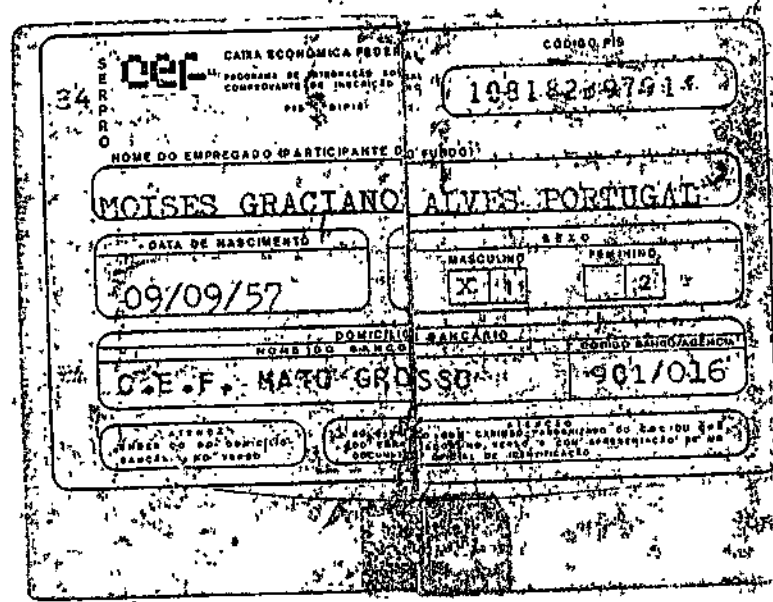
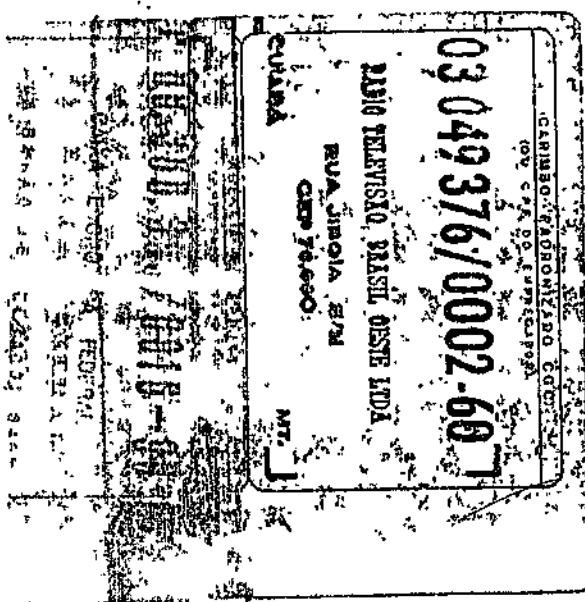
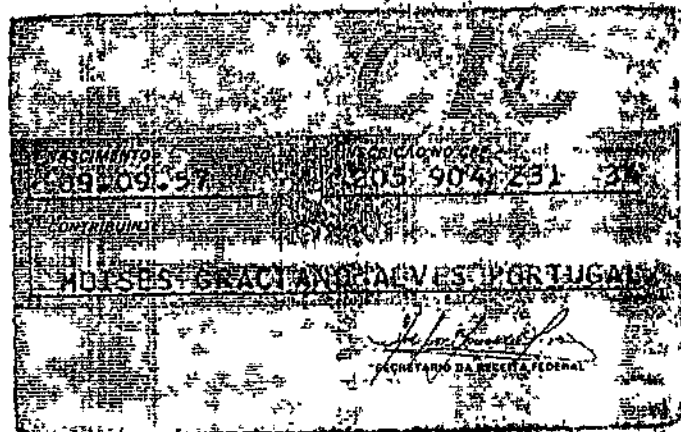
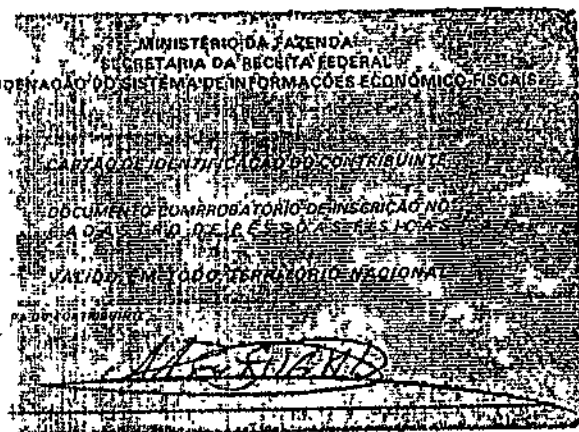
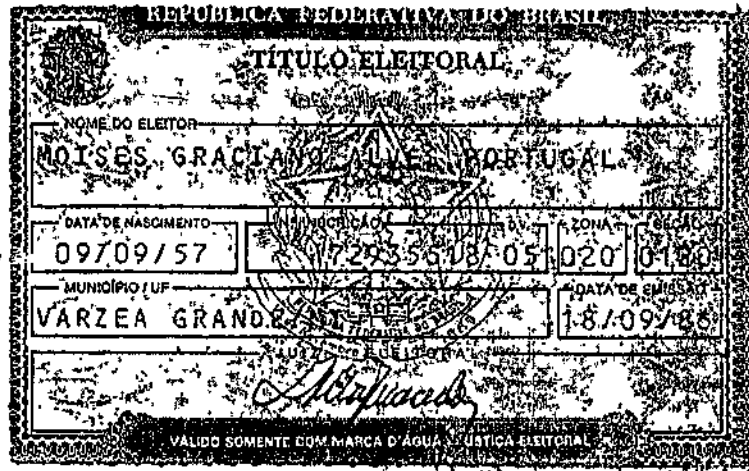
REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em 02 / 06 / 82 como Repórter sob N.º 33 Liv. 01 Fls. 17-V Data 17 / 01 / 90 DRT MT Ass. do Funcionário [Assinatura]

Registrado em/...../..... como sob N.º Liv. Fls. Data DRT Ass. do Funcionário

Registrado em/...../..... como sob N.º Liv. Fls. Data DRT Ass. do Funcionário

Registrado em/...../..... como sob N.º Liv. Fls. Data DRT Ass. do Funcionário



CARTEIRA DE IDENTIDADE



F E N A J
 892 792
 521
 521
 521

MUTUAR DENTADO



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFissionais

Moisés Graciano Alves Portugal

Assinatura: *Moisés Graciano Alves Portugal*

Nº Profissional: 33/01/17-MT

Epifânio A. Portugal

Julia Alves Martins

Brasileira

Pocone

25.11.63

55.391

205 904 231/34

Wm M. Batista

Revisor

10 de Novembro/89-10-9

Sindicato Neto Cto

CRIAÇÃO PELA LEI Nº 7.084/82

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Moises Graciano Alves Portugal

Endereço: Rua 45 - Quadra 43 - Casa 07

CPA-IV - 1ª Etapa - Cuiabá-MT



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

103488395

nome do dispensado
3 **MOISÉS GRACIANO ALVES PORTUGAL**

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)
Rua 45, Qd.43 Casa07 C P A IV 1ª Etapa

CEP **78070** UF **MT**

CGC
4 **03474053000132**

atividade econômica-IBGE
5 **0303**

trabalhador rural?
6 1 - sim 2 - não **2**

PIS/PASEP
7 **10818239791**

Carteira de Trabalho e Previdência Social
número 8 **55391** série **398** ut **M T**

CBO ocupação
9 **15210 RADIALISTA**

03 053 / 0001 32

QUANTIDADE DE ENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

G. P. A.

Guia de - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

10 data admissão dia mês ano **010490**

11 data demissão dia mês ano **260491**

12 sexo 1 - masculino 2 - feminino **1**

13 grau de instrução **9**

14 data nascimento dia mês ano **090957**

15 horas trabalhadas por semana **40**

16 três últimos salários mês antepenúltimo mês penúltimo mês último **0187508 00 02100267 03100267**

17 possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição 1 - sim 2 - não **2**

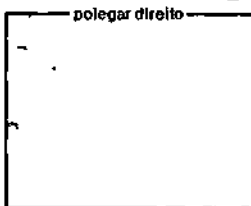
18 domicílio bancário banco agência nome do banco e nome da agência **1040016 CAIXA ECONÔMICA FEDERA/MT**

19 Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. meses **48**

20 Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não **1**

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não **1**

22 os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não **1**



assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor

ass. CODEMAT de empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Seguro-Desemprego

1034 88395

DSD 4/4

autenticação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Seguro-Desemprego

1034 88395

DSD 3/4

autenticação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Seguro-Desemprego

1034 88395

DSD 2/4

autenticação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Seguro-Desemprego

1034 88395

DSD 1/4

autenticação

-3ª DOBRA-

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Requerimento de Seguro-Desemprego - SD 203488395

nome do dispensado

3 **M O I S E S G R A C I A N O A L V E S P O R T U G A L**

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

Rua 45, Qd.43 Casa07 C P A IV 1ª Etapa

CEP

78070

UF

MT

CGC

4 **0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2**

atividade econômica-IBGE

5 **0 3 0 3**

trabalhador rural?

6 **1 - sim 2 - não 2**

PIS/PASEP

7 **1 0 8 1 8 2 3 9 7 9 1**

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

8 **5 5 3 9 1**

série

3 9 8

uf

M T

CBO

ocupação

9 **1 5 2 1 0** **RADIALISTA****03 414 053 / 0001 - 32****GA. D. DES. ENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT****C. P. A.****Cuiabá - CEP. 78.000 - MT**

carimbo padronizado CGC (MF)

-2ª DOBRA-

data admissão

dia

mês

ano

10 **0 1 0 4 9 0**

data demissão

dia

mês

ano

11 **2 6 0 4 9 1**

sexo

1 - masculino

2 - feminino

12 **1**

grau de instrução

13 **9**

data nascimento

dia

mês

ano

14 **0 9 0 9 5 7**

horas trabalhadas

por semana

15 **4 0**

três últimos salários

mês

antepenúltimo

mês

penúltimo

mês

último

16 **0 1 8 7 5 0 8 0 0 2 1 0 0 2 6 7 0 3 1 0 0 2 6 7**

possui registro de contribuição individual de INPS?

número de inscrição

17 **1 - sim 2 - não 2**

domicílio bancário

banco

agência

nome do banco e nome da agência

18 **1 0 4 0 0 1 6** **CAIXA ECONÔMICA FEDERA/MT**

Declaração do dispensado

meses

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.

4 8

Declaração do empregador

20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim

2 - não

1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim

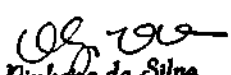
2 - não

1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim

2 - não

1

Odete Pinheiro da Silva
 Chefe do Setor
assinado pelo empregador
CODEMAT

-1ª DOBRA-

"Declaro, sob as penas previstas na legislação, que:

- I — fui dispensado há mais de 30 dias e estou desempregado há mais de 60 dias;
- II — não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III — não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente, o auxílio-suplementar e o abono de permanência em serviço;
- IV — não estou em gozo de auxílio-desemprego.

Nestes termos, requero a concessão do seguro-desemprego."

polegar direito



local e data

assinatura do dispensado

- 2ª DOBRA -



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488395

nome do dispensado

3 M O I S É S G R A C I A N O A L V E S P O R T U G A L

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

Rua 45, Qd.43 Casa07 C P A IV 1ª Etapa

CEP

78070

UF

MT

CGC

4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica-IBGE

5 0 3 0 3

trabalhador rural?

1 - sim 2 - não 2

PIS/PASEP

7 1 0 8 1 8 2 3 9 7 9 1

Carteira de Trabalho e Previdência Social

8 5 5 3 9 1

3 9 8 M T

CBO

9 1 5 2 1 0

ocupação

RADIALISTA

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DES. ENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cuiabá - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

- 1ª DOBRA -

data admissão

10 0 1 0 4 9 0

data demissão

11 2 6 0 4 9 1

sexo

1 - masculino 2 - feminino 1

grau de instrução

13 9

data nascimento

14 0 9 0 9 5 7

horas trabalhadas por semana

15 4 0

três últimos salários

16 0 1 8 7 5 0 8

mês antepenúltimo

mês penúltimo

mês último

0 2 1 0 0 2 6 7

0 3 1 0 0 2 6 7

possui registro de contribuição individual do INPS?

17 1 - sim 2 - não 2

domicílio bancário

18 1 0 4 0 0 1 6

banco

agência

nome do banco e nome da agência

CAIXA ECONÔMICA FEDERA/MT

Declaração do dispensado

meses

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses.

4 8

Declaração do empregador

20

as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim 2 - não 1

22

os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

polegar direito

assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva
 chefe do Setor
 assinatura e carimbo do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488395

PIS/PASEP

1 0 8 1 8 2 3 9 7 9 1

nome do dispensado

M O I S É S G R A C I A N O A L V E S P O R T U G A L

Recebi de COMPANHIA DE DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO"CODEMAT"

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

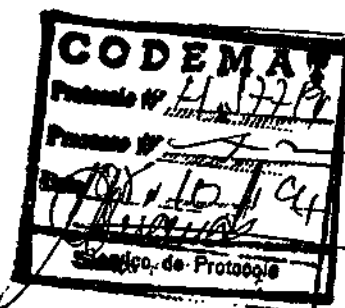
polegar direito

CUIABÁ/MT, 25 / 04 / 91

local e data

assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada



Nº PROTOCOLO : 4.177/91

Nº PROCESSO : 3.768/91

DATA, 08 / 10 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5.255/91 MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

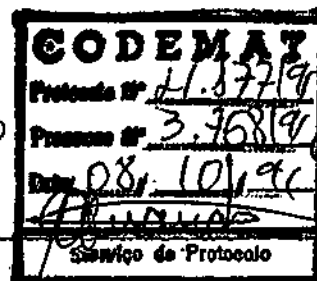
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO: CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 5255 / 91 EM 07 / outubro / 91



PROCESSO Nº 1999/91

RECTE.: MOISÉS GRACIANO ALVES PORTUGAL

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

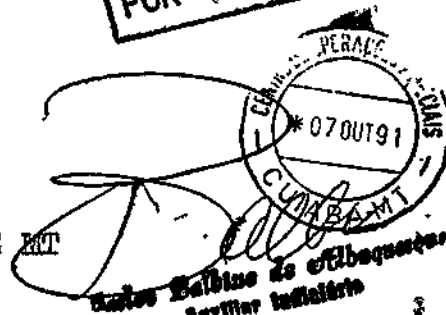
Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 1992 às 14:10 horas e dez minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro atuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher os(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133).

Not. 5255/91
Proc. 1999/91

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT



BLOCO G.P.C. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

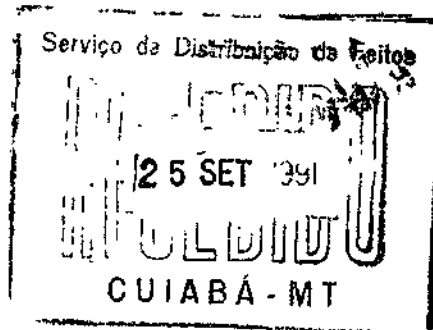
CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 07/10/91, pelo
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



MOISÉS GRACIANO ALVES PORTUGAL,
brasileiro, desquitado, jornalista, domiciliado nesta Capital,
onde reside na rua 45, quadra 43, casa 07, bairro CPA IV 1ª
etapa, doravante denominado RECLAMANTE", por seu advogado "in
fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua
Galdino Pimentel nº 14, 14ª andar, Conj. 141/143 (Edifício
Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art.
39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto
obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da
República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência
apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT -, sociedade de economia mista, pertencente aos quadros
da Administração Indireta do Estado, doravante denominada
RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu
representante legal em sua sede social localizada no BLOCO
G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Palaguás,
nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante
articuladas :

DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE/ MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 01/04/90, sendo sem justa causa demitido no dia 26/04/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 102.272.96. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de Junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de Julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO
P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Real	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, Inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, elvado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Acresce ainda, que despedido injustamente no período de 30 dias que antecedem à DATA BASE de seu reajuste salarial, o RECLAMANTE faz jus à indenização adicional de que trata o artº 9º, da Lei nº 6.708/79, na equivalência de um mês de salário.

11.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.",

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 26/03/91 a 26/04/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 27/04/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 03/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:



a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º -Lei nº 6.708/79- na equivalência de um mês de salário.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

h) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alcada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Maio, 03, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 6064/A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 4ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

Processo no.1999/91.

Reclamante: MOISES GRACIANO ALVE PORTUGAL

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CEC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 26.04.91, percebendo a época, salário mensal de Cr\$102.272,96 (cento e dois mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros, noventa e seis centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e

salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.60 artigo 100..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 10. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 10. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias".
(g. fos nossos).

6. Nos itens 6 "usque 10, o Reclamante usa com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ilusoriamente a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerar o nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo

Aditivo estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANC em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

" I - ...

II- SALARIO INCONTROVERSO - a FORÇA salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade na ação a Reclamada, está condicionada a validade, e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 29 de Janeiro de 1.992.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no.1999/91.

Reclamante: MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vêm apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 26.04.91, percebendo 'a época, salário mensal de Cr\$102.272,96 (cento e dois mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros, noventa e seis centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. E imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 100..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 10. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 10. - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias".
(grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão de direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

" I - ...

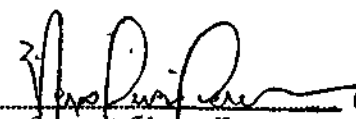
II- SALARIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 29 de janeiro de 1.992.


Vera Lúcia Flores Peretó
Assessora Jurídica - OAB-MT 1658
CODMAT

CO	3.014/93
Protocolo nº	3.014/93
Processo nº	2.199/93
Data	22 / 06 / 93
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 3.014/93

Nº PROCESSO: 2.199/93

DATA: 22 / 06 / 93

INTERESSADO

MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTE DE ATRA-
ZO DE SALÁRIOS, PERÍODO OUTUBRO/1990.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODENAT

Protocolo nº 3.044/93

Processo nº 2.199/93

Data 22.06.93

Assinatura

Assinatura de Protocolo

REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO

CODENAT

MATRÍCULA

NOME

MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL

LOTACÃO

PERÍODO TRABALHADO

LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

CURitiba 22.06.93

REQUERENTE

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER:

DATA

RESPONSÁVEL

NOME

MATRÍCULA

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA

ORGÃO

LOTACÃO

VALOR EM CR\$

VALOR POR EXTENSO

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☐

ATIVACÃO

☐

DEVOLUÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA

COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

2.199/93

DE 22 / 06 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MOISÉS GRACIANO ALVES PORTUGAL	Data da Emissão: 01/04 / 90	Grupo N.º
				Profissão: SERVIDOR PÚBLICO	Classe:	Ser
				Cargo: RADIALISTA	Nível: TS-00	Cód.
				Exercício: 1990	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Matricula N.º
				Lotação:	N. Dep. Econ. Sal. Família	

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MOISÉS GRACIANO ALVES PORTUGAL	DATA DA EMISSÃO: 01 / 04 / 90	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER							
				CARGO: RADIALISTA	NIVEL: TS00	COD. <table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>4</td> <td>5</td> <td>3</td> </tr> </table>					4	5	3
				4	5	3							
				EXERCÍCIO: 1 991	N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ\$	MATRICULA Nº							
				LOTAÇÃO:	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA NCZ\$								

[illegible]

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

ENDEREÇO

ATIVIDADE

CGCMF Nº

MATRÍCULA NO IAPAS

FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

Nº CONTA

EMPREGADO

Nº E SÉRIE DA CTPS

Nº PIS

REGISTRO

CARGO

ADMISSÃO

DESLIGAMENTO

AVISO PRÉVIO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

MAIOR REMUNERAÇÃO NCZ\$

Em 26, 08, 91

Em / / 19

Em / / 19

102.272.97

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	NCZ\$		Comissões	NCZ\$	
Aviso Prévio		NCZ\$	102.272,97	Horas Extras	NCZ\$	
13º Salário	04/12	NCZ\$	34.091,00	Gratificação	NCZ\$	
Salário - Família		NCZ\$		Ad. Periculosidade	NCZ\$	
Férias Vencidas (v. acresc. 1/3)	4	NCZ\$	102.272,97	Ad. Insalubridade	NCZ\$	
Férias Proporcionais (v. acresc. 1/3)	1/3	NCZ\$	34.091,00	Ad. Noturno	NCZ\$	
Prejudicado 14/65		NCZ\$		FGTS - Quitação	NCZ\$	7.090,93
Prejudicado 20/66		NCZ\$		FGTS - mês anterior	NCZ\$	8.178,23
Saldo de Salários	26 dias	NCZ\$	88.636,60	FGTS - 13º Salário	NCZ\$	
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º	jan/91	NCZ\$	67.860,34	Artigo 22	NCZ\$	
.....	jun/91	NCZ\$	102.272,97	FGTS - (..... %) s/ NCZ\$	NCZ\$	
.....		NCZ\$		FGTS - (..... %) s/ NCZ\$	NCZ\$	70.063,43
				(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)		
				(soma depósitos + c. monetária + juros)		
				TOTAL BRUTO	NCZ\$	616.830,44

DESCONTOS

IAPAS	NCZ\$				NCZ\$	
IAPAS 13º Salário	NCZ\$				NCZ\$	
Adiantamentos	NCZ\$				NCZ\$	
.....	NCZ\$				NCZ\$	
.....	NCZ\$				NCZ\$	
TOTAL LÍQUIDO	NCZ\$				NCZ\$	

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCZ\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

Data

EMPREGADO

EMPREGADORA-REPOSTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO

LIVRO

FOLHA

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador			03 Cód. go		
04 Endereço					
05 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF		
09 Banco		10 Agência/JF	11 Cód. Agência		
12 Empregado Moises Grciano Alves Portugal				13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP		15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão	18 Data opção
19 Data afastamento 08.04.91					
20 Maior remuneração 102.272,96		21 Aviso prévio 06.03.91	22 Pers. Alm. %	23 Causa afastamento S. J. C.	24 Cód. saque 01

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos	Valor —	26 Saldo de salários 16 dias	Valor 88.636,60	27 FGTS multa rescis. 40 %	Valor 40.459,86
28 Aviso prévio TPAB		29 Comissões C.M.	80.023,98	30 TOTAL BRUTO	561.666,85
31 13º salário 4 /12 avos	34.091,00	32 Horas extras ____ horas		DESCONTOS	
33 13º sal. inden. ____ /12 avos		34 Gratificação		35 Previdência	32.135,52
36 Salário-família ____ dias		37 Adicional Insalubridade/periculosidade		38 Previdência 13º sal.	
39 Férias vencidas 102.272,96		40 Adicional noturno		41 Adiantamentos	
42 Férias proporc. 1 /12 avos	8.522,75	43 Fw191	102.272,96	44 JEF.	15.166,60
45 1/3 salário e férias 36.931,90		46 MAR/91	102.272,96	47 TicketAL.	71.000,00
48 Sal. maternidade ____ dias		49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior	86.181,88	50 TOTAL LIQUIDO RECIBO	443.364,73
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal
55 Assinatura do empregado					
56 Assinatura do responsável legal					

57 J CO FGTS			58 Data recepção pelo Banco	
59 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				
60 Sacador - Nome			61 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
62 Valor do saque - Depósitos	63 Juros e correção monetária	64 Total do saque		
65 Impressão digital Sacador	66 Impressão Digital Responsável legal	67 Assinatura do sacador		
		68 Assinatura do responsável legal		
Autenticação				

326.873.72 x - 26.75%

87.438,72

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC									
02 Empregador: C O D E M A T										03 4/4 053 / 0001 - 32									
04 Endereço: PALACIO PAIAGUÁS										05 01 DES ENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT									
05 CEP: 78000										06 Balneário: C P A									
07 Município: CUIABÁ										08 UF: MT									
09 Banco: B E M A T										10 Agência/UF: B O S Q U E									
11 Cód. Agência: 100										12 Cód. Agência: 100									
13 Empregado: MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL										14 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)									
15 PIS/PASEP: 1.081.823.979-2										16 55.391 398a MT									
17 Código empregado: 09.09.57										18 Data nascimento: 09.09.57									
19 Data admissão: 01.04.90										20 Data opção: 01.04.90									
21 Data afastamento: 26.04.91										22 Data opção: 01.04.90									
23 Maior remuneração: 102.272,96										24 Aviso prévio: 26.03.91									
25 Pens. Alm.: %										26 Causa afastamento: POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA									
27 Cód. saque: 01										28 Cód. saque: 01									

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
anos		26 dias	33.333,30	%	10.591,11
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões C.M.	20.025,98	30 TOTAL BRUTO	511.111,11
31 13º salário	34.091,00	32 Horas extras		33 DESCONTOS	
/12 avos		horas		34 Previdência	32.135,52
33 13º sal. inden.		34 Gratificação		35 Previdência 13º sal.	
/12 avos		37 Adicional insalubridade/periculosidade		41 Adiantamentos	
36 Salário-família		40 Adicional noturno		44 IRRF	15.166,60
dias		43 Fev/91	102.272,96	47 Ticket Aliment.	71.000,00
39 Férias vencidas	102.272,96	46 Mar/91	102.272,96	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	443.364,73
42 Férias proporc.	8.522,75	49 FGTS-multa rescisão/mês anterior	26.181,88		
/12 avos					
45 1/3 salário s/ férias	36.931,90				
48 Sal. maternidade					
dias					

51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
	Ricarte de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT		
55 Assinatura do empregado	Odete Pinheiro da Silva, Chefe Sedor Adm. Pessoal - CODEMAT		
56 Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	58 Data recepção pelo Banco
Ricarte de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT	Odete Pinheiro da Silva, Chefe Sedor Adm. Pessoal - CODEMAT
59 Sacador - Nome	60 Carimbo da agência
MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL	
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária
63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal
66 Assinatura do sacador	67 Assinatura do responsável legal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO										01 Carimbo padronizado do CGC (10)	
Empregador: C O D E M A T										03 1/4 053/0001-32	
Endereço: PALACIO PAIAQUAS										04 DE DES NVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	
CEP: 78000										C. P. A.	
Banco: B E M A T										05 - CEP. 78000 - MT	
Agência/UF: B O S Q U E										06 Agência	
Empregado: MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
Código empregado: 55.391										398* MT	
PIS/PASEP: 1.081.623.979-3										14 Data nascimento: 09.09.57	
Data de emissão: 01.04.90										15 Data opção: 01.04.90	
Data afastamento: 26.04.91										16 Data opção: 01.04.90	
Maior remuneração: 102.272,96										21 Aviso prévio: 26.03.91	
Causa afastamento: POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA										24 Cód. saque: 01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
Afastamento		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
28 Aviso prévio		TRABALHADO		29 Comissões C.M.		20.023,98		30 TOTAL BRUTO		561.006,85	
31 13º salário		34.091,00		32 Horas extras				DESCONTOS			
33 13º sal. inden.				34 Gratificação				35 Previdência		32.135,52	
36 Salário-família				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
39 Férias vencidas		102.272,96		40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc.		8.522,75		43 Fev/91		102.272,96		44 IRRF		15.166,60	
45 1/3 salário s/ férias		36.931,90		46 Mar/91		102.272,96		47 Ticket Aliment.		71.000,00	
48 Sal. maternidade				49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		26.181,88		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		443.364,73	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal					
55 Assinatura do empregado		Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -		Osete Pinheiro de Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -							
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS									
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa									
Ricarte de Freitas Junior Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT -									
Osete Pinheiro de Silva Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT -									
59 Sacador - Nome									
MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL									
60 Carimbo da agência									
61 Valor do saque - Depósitos									
62 Juros e correção monetária									
63 Total do saque									
64 Impressão digital Sacador									
65 Impressão Digital Responsável legal									
66 Assinatura do sacador									
67 Assinatura do responsável legal									
Autenticação									

326.873,72 x — 26,75%

87.438,72

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador: C O D E M A T												03 4/4 053 / 0001 - 32	
04 Endereço: PALACIO PAIAGUÁS												05 01 DES ENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	
05 CEP: 78000												06 C. P. A.	
06 Banco: B E M A T												07 Agência/UF: B O S Q U E	
08 Agência/UF: B O S Q U E												09 Cód. Agência: 000000	
12 Empregado: MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP: 1.081.823.979-3												15 Código empregado: 09.09.57	
16 Data nascimento: 09.09.57												17 Data emissão: 01.04.90	
18 Data opção: 01.04.90												19 Data afastamento: 26.04.90	
20 Maior remuneração: 102.272,96												21 Aviso prévio: 26.03.91	
22 Prazo Alm.: 26.03.91												23 Causa afastamento: POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	
24 Cód. saque: 01													
DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS													
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor			
anos		-		26 dias		59.333,50		10 %		10.593,35			
28 Aviso prévio		TRABALHADO		29 Comissões C.M.		20.023,98		30 TOTAL BRUTO		561.000,35			
31 13º salário		34.091,00		32 Horas extras				DESCONTOS					
/12 avos				horas				35 Previdência		32.135,52			
33 13º sal. inden.				34 Gratificação				36 Previdência 13º sal.					
/12 avos								41 Adiantamentos					
36 Salário-família				37 Adicional insalubridade/periculosidade				44 IRRF		15.166,60			
dias								47 Ticket Aliment.		71.000,00			
39 Férias vencidas		102.272,96		40 Adicional noturno				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		443.364,73			
42 Férias proporc.		8.522,75		43 Fev/91		102.272,96							
/12 avos				46 Mar/91		102.272,96							
45 1/3 salário s/ férias		36.931,90		49 FGTS-multa rescisão/mês anterior		26.181,88							
48 Sal. maternidade													
dias													
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal							
		Ricarte de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT		Odete Pinheiro de Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT									
55 Assinatura do empregado													
56 Assinatura do responsável legal													

RECIBO DO FGTS				58 Data recepção pelo Banco	
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa				59 Sacador - Nome	
Ricarte de Freitas Junior, Dir. Adm. Financeiro - CODEMAT				MOISES GRACIANO ALVES PORTUGAL	
Odete Pinheiro de Silva, Chefe Setor Adm. Pessoal - CODEMAT				60 Carimbo da agência	
61 Valor do saque - Depósitos				62 Juros e correção monetária	
63 Total do saque				64 Impressão digital Sacador	
65 Impressão Digital Responsável legal				66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal				68 Assinatura do responsável legal	
Autenticação					